



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.481 / 2013.

"Estabelece critérios para a concessão de elementos nas fachadas dos edifícios"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Compete aos proprietários de edifícios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

Art. 2º - Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelas edificações que possuam marquises e/ou sacadas projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, laudo de estabilidade estrutural das mesmas, na forma desta lei.

§ 1º - O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- I - apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- II - apresentar manchas de infiltração de água;
- III - possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros; e
- IV - apresentar qualquer outra anomalia atestada por profissional habilitado.

§ 2º - A autorização para o início da utilização efetiva de construções ou edificações que possuam marquises e/ou sacadas, só serão fornecidas mediante apresentação de laudo nos termos da lei.

Art. 3º - O Laudo de Estabilidade Estrutural deverá indicar as condições em que se encontra a marquise, especialmente no que concerne a existência de fissuras, deformações, manchas de infiltração de água, defeitos de impermeabilização, cargas adicionais ou qualquer outra anomalia, e recomendar as medidas necessárias a sua perfeita manutenção e conservação.

Parágrafo único – O laudo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deve ser mantido em local disponível para consulta, sendo responsável, sucessivamente, o síndico, o administrador ou o proprietário do imóvel.

Art. 4º O laudo técnico exigido nos termos do artigo anterior conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



I - o histórico dos relatórios anteriores;

II - o cadastramento geométrico da marquise ou sacada, o qual indicará:

a) as dimensões dos diversos elementos estruturais;

b) a espessura dos revestimentos; e

c) os carregamentos atuantes.

III - descrições sobre:

a) o estado geral da impermeabilização; e

b) a situação do sistema de coleta de águas pluviais;

IV - a caracterização do eventual quadro patológico encontrado; e

V - as condições de segurança estrutural e de durabilidade, em conformidade com as normas nacionais vigentes, especialmente as Normas ABNT - NBR 8800/7, NBR 7190/9, NBR 5674/99, NBR 6118/03, NBR 8681 e NBR 9062/03, no que forem pertinentes, todas em sua versão mais recente, com indicação da eventual necessidade da execução de serviços de recuperação e do prazo para início dos serviços.

Art. 5º - O Laudo deverá ser apresentado, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 3º (terceiro) ano de construção da marquise e renovado a cada período de 3 (três) anos.

Parágrafo único – O laudo relativo a marquises e/ou sacadas com mais de 3 (três) anos de construção deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - As medidas preconizadas no laudo, para conservação e manutenção das marquises, deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do mesmo.

Art. 7º - Serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ou do seu representante legal, as seguintes providências:

I – encaminhamento do laudo no prazo previsto no art. 5º;

II – execução das recomendações constantes do laudo, no prazo previsto no art. 6º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



III – comunicação de cumprimento das recomendações constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua execução.

Art. 8º - O proprietário do imóvel, ou seu representante legal, quando o laudo recomendar a demolição da marquise e/ou sacada, deverá requerer a execução da medida acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do profissional responsável e providenciar a interdição imediata da área mediante tapumes e escoramentos adequados.

Parágrafo único - Quando a existência da marquise for obrigatória, deverá ser anexado ao pedido de demolição termo de compromisso prevendo a reconstrução.

Art. 9º - A infração ao disposto nesta lei sujeita o responsável às seguintes penalidades:

- I - pela inexistência do laudo técnico: multa no valor de R\$1.575,00;
- II - pela exibição de laudo técnico elaborado em desacordo com esta Lei: multa no valor de R\$ 2.362,50; e
- III - pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta: multa no valor de R\$ 787,50.

Parágrafo único - Sem prejuízo de eventual interdição da edificação, a multa é renovável a cada 60 (sessenta) dias até que seja sanada a irregularidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de maio de 2013


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé